

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.883, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Manga/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim de Oliveira Sá Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTLO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Promoção Social tem por finalidade acompanhar e monitorar em todas as esferas da administração do Município de Manga-MG, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art/2°- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

I. Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;

Joaquim de Oliveira Sá Filho



ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre as mulheres e homens;
- IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;
- V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;
- VII. Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;
- VIII. Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- IX. Elaborar o Regimento Interno do COMDIM;
- Fazer divulgar, por intermédio dos mecanismos dos meios de imprensa do Município de Manga-MG, o planejamento anual do COMDIM e as alterações do Regimento Interno;
- Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- XII. Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;
- XIII. Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres;
- XIV. Eiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

Joseph / FR Sá Filho
PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XV. Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- XVI. Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:
- I 05 (cinco) mulheres representantes de entidades governamentais do Município e suplentes, da seguinte forma:
- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e uma suplente;
 - b) Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde e uma suplente;
 - c) Uma representante da Câmara Municipal de Vereadores e um suplente;
 - d) Uma representante do Asilo Municipal e uma suplente;
- e) Uma representante do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) e uma suplente; e
- H 05 (cinco) mulheres integrantes efetivas e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:
 - a) uma representante da associação de mulheres quilombolas e uma suplente;
 - b) uma representante de Igreja Evangélica e uma suplente;
 - c) uma representante da Igreja Católica e uma suplente;
 - d) uma representante de usuários do CRAS e uma suplente;
- e) uma representante de movimentos sociais, ou escolas municipais, os estaduais ou de instituição de Ensino Superior e uma suplente.

Joaquim de Oliveita Sá Filho PREFEITO



ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º As entidades da sociedade civil devem estar organizadas em instituições, ONGs, associações, sediadas em Manga-MG e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da mulher.

§2º A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal de Manga-MG.

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da puta contar temas de sua área de atuação.

Art. 5° - As funções dos membros do COMDIM não serão remuneradas, más consideradas como de serviço público relevante, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 6 - As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - Os membros referidos nos incisos I e II e respectivos itens, do art. 3º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II por renúncia;

III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou Cinco Alternadas;

IV – pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do COMDIM; e

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 3°, I e II, da presente Lei.

Joaquim de Oliveira Sá Filho PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8° - O Conselho Municipal dos Diretos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos;

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora; e

III - Secretaria Executiva.

§1º A Assembleia Geral é orgão máximo do COMDIM e é soberana em suas decisões.

§2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem cabe a representação do COMDIM:

II - Vice-presidente;

III - 1ª Secretária; e

IV - 2ª Secretária;

§3º O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar dessas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes.

§4º A Secretaria Executiva órgão de apoio técnico-administrativo do COMDIM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para ao assessoramento permanente ou temporário do COMDIM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9° - A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM serão fixados em regimento interno, homologado por decreto do Poder Executivo.

Joaquim de Oliveira-Sá Filho PREFEITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10° - Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questões de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.

Art. 12° - O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

Art. 139 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14º - O regimento interno do COMDIM complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por decreto do Poder Executivo.

Art. 15° O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até sessenta dias da publicação desta lei.

Art. 16° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manga/MG, 31 de outubro 2017.

Joaquim de Oliveira Sá Filho Prefeito Municipal